



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0095/2024

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2024.

Processo nº 5001893-29.2024.4.02.5101,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial com o pedido de **consulta médica em oncoginecologia** (Evento 1, INIC1, Página 11).

Acostado às folhas Evento 13, PARECER1, Páginas 1 a 4, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0046/2024, elaborado em 23 de janeiro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **suspeita de neoplasia maligna de colo uterino**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do tratamento pleiteado **atendimento em onco-ginecologia**.

Todavia, cumpre destacar que, após a emissão do parecer técnico supramencionado, **não** foi anexado nenhum outro documento médico aos autos processuais que pudesse suscitar a elaboração de um novo parecer técnico. Assim como, **não** foram solicitados novos esclarecimentos a este Núcleo.

Portanto, reitera-se na íntegra o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0046/2024, de 23 de janeiro de 2024 (Evento 13, PARECER1, Páginas 1 a 4).

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira

COREN 334171

ID. 445607-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02